



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

## **RESOLUÇÃO Nº 1.009**

(3 DE ABRIL DE 2024)

ALTERA O § 1º DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO TRE-CE Nº 584/2015, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO DOS JUÍZOS ELEITORAIS COMPETENTES PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS MUNICIPAIS NAS CIRCUNSCRIÇÕES QUE POSSUEM MAIS DE UMA ZONA ELEITORAL.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 20 do seu Regimento Interno, Resolução TRE-CE nº 708, de 20 de agosto de 2018,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o critério de rodízio anual para designação dos juízos competentes para julgar as prestações de contas nas circunscrições que possuem mais de uma Zona Eleitoral,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica alterado § 1º do art. 1º da Resolução TRE-CE nº 584/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 1º O rodízio terá início no corrente ano e respeitará a ordem numérica crescente de Zona Eleitoral." (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, Ceará, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2024.

Desembargador Eleitoral Raimundo Nonato Silva Santos – PRESIDENTE,  
Desembargador Eleitoral Francisco Gladyson Pontes – VICE-PRESIDENTE,  
Desembargador Eleitoral Glêdison Marques Fernandes - JUIZ FEDERAL, Desembargador Eleitoral Francisco Érico Carvalho Silveira – JURISTA, Desembargador Eleitoral Daniel Carvalho Carneiro - JUIZ ESTADUAL, Desembargador Eleitoral Luciano Nunes Maia Freire - JUIZ ESTADUAL, Desembargador Eleitoral Substituto Rogério Feitosa Carvalho Mota – JURISTA, Procuradora da República Substituta Marina Romero de Vasconcelos - PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL.